



## TERMO DO CONTRATO Nº 74/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2025

### CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG E A EMPRESA PINHEIRO & SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 22.680.672/0001-28, com sede administrativa na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, Coração de Jesus/MG, CEP 39.340-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste ato representado pelo **Sr(a). GUILHERME LEAL ANDRADE**, portador do CPF Nº 11365681661, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa **PINHEIRO & SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **45 785 473/0001-80**, sediada na Rua Natal, Nº 860, no bairro Jardim Palmeiras, na cidade de Montes Claros/MG, neste ato representada legalmente por **MARIA APARECIDA** portador(a) do CPF Nº **04694828690**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

#### 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a **AQUISIÇÃO DE TABLET E CAPA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA ASSEGURAR A SAÚDE PÚBLICA E O CUMPRIMENTO DAS NORMAS SANITÁRIAS, DESTE MUNICÍPIO.**

#### 2 - DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo Nº 47/2025, Dispensa Eletrônica Nº 08/2025 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento na Lei Nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

#### 3 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



### 3.2. Dos itens que compõem o objeto do deste Contrato:

<b>Lote 1</b>			
TABLET TELA: SUPERIOR A 14 POL MEMORIA RAM: 16 GB ARMAZENAMENTO INTERNO: SUPERIOR A 32 GB ARMAZENAMENTO EXTERNO SUPERIOR A 500 GB PROCESSADOR: OCTA CORE OU SUPERIOR, CÂMARA FRONTAL SUPERIOR A 8 MPX CÂMERA A TRASEIRA 8.1 A 13 MPX CONECTIVIDADE: WI-FI/5G/BLUETOOTH SISTEMA OPERACIONAL : PROPRIETÁRIO			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TABLET TELA: SUPERIOR A 14 POL MEMORIA RAM: 16 GB ARMAZENAMENTO INTERNO: SUPERIOR A 32 GB ARMAZENAMENTO EXTERNO SUPERIOR A 500 GB PROCESSADOR: OCTA CORE OU SUPERIOR, CÂMARA FRONTAL SUPERIOR A 8 MPX CÂMERA A TRASEIRA 8.1 A 13 MPX CONECTIVIDADE: WI-FI/5G/BLUETOOTH SISTEMA OPERACIONAL : PROPRIETÁRIO	2,00 UNIDADE	R\$ 4.950,00	R\$ 9.900,00
<b>Marca:</b> SAMSUNG	<b>Fabricante:</b> SAMSUNG	<b>Modelo:</b> GALAXY TAB s8 ULTRA 5G	
<b>Total Lote 1</b>	x1		R\$ 9.900,00

<b>Lote 2</b>			
CAPA PARA TABLET, MATÉRIA: POLÍMETRO, POLICARBONATO, POLIÉSTER APLICAÇÃO: TABLET			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CAPA PARA TABLET, MATÉRIA: POLÍMETRO, POLICARBONATO, POLIÉSTER APLICAÇÃO: TABLET	2,00 UNIDADE	R\$ 63,00	R\$ 126,00
<b>Marca:</b> GENERICA	<b>Fabricante:</b> GENERICA	<b>Modelo:</b> SAMSUNG	
<b>Total Lote 2</b>	x1		R\$ 126,00

3.2.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 10.026,00 (dez mil e vinte e seis reais)**.

### 3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos item(ns) objeto deste Instrumento Contratual será efetuado pelo Município, até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da



legislação específica aplicável.

**3.2.4.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

**3.2.4.1.** Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**3.2.4.2.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **4 - DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Os materiais devem ser fornecidos em até 02 (dois) dias pós a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

**4.2.** A entrega dos bens será realizada em endereço definido pela Secretaria Demandante.

**4.3.** Os item(ns) serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria Demandante, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

**4.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.6.** O Município de Coração de Jesus/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

**4.7.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **5- DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.2.** Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de



validade, conforme o caso.

**5.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

**5.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

**5.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

## **6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos item(ns) por ela (Contratada) prestados.

**6.2.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.

**6.3.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item(ns) fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

**6.4.** Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

**6.5.** Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

**6.6.** A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7 - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

**7.2.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

**7.3.** Disponibilizar o objeto/prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;



**7.4.** Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**7.5.** Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

**7.5.** Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

**7.6.** Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

**7.7.** Comunicar à Prefeitura de Coração de Jesus/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

**7.8.** Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

**7.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

**7.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.12.** Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICÍPIO.

**7.13.** A Contratada obriga-se a:

**7.13.1.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;

**7.13.2.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei Nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**7.13.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

## **8 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida



plena defesa, as seguintes penalidades:

**8.2.** Advertência;

**8.3.** Multa;

**8.4.** Impedimento de licitar e contratar;

**8.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**8.6.** A multa prevista acima será a seguinte:

**8.7.** Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

**8.8.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**8.9.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

**8.10.** O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

**8.11.** O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

**8.12.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **9 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O fornecimento do objeto deste Contrato será fiscalizado pelo Setor de Compras/Secretaria solicitante dos itens, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

## **10 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A extinção do Contrato poderá ser:

**10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**10.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**10.1.3.** Determinada por decisão judicial.



## **11 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE**

**11.1.** O prazo de vigência do Contrato será até o fim do exercício financeiro (31/12/2025).

**11.2.** Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo índice IGP-M e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

**11.3.** Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

**11.3.1.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

## **12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 10.304.0012.2077 Manut. Atividades Vigilância Sanitaria Municipal 33903000 Material de Consumo | 585.

## **13 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 15/2024.

**13.2.** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **14 - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Coração de Jesus/MG, 22 de maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS/MG**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GUILHERME LEAL ANDRADE





**MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
*Rua Nozinho Prates, 1011, Sagrada Família, CEP. 39.340-000*  
*Fone: (38) 3228-2284*



**CONTRATANTE**

**EMPRESA**

PINHEIRO & SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA

Rep. Legal: MARIA APARECIDA

CPF: 04694828690

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE4A-26EC-E591-1F4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUILHERME LEAL ANDRADE (CPF 113.XXX.XXX-61) em 22/05/2025 15:50:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PINHEIRO & SOUZA DISTRIBUIDORA (CNPJ 45.785.473/0001-80) em 22/05/2025 16:12:18  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EE4A-26EC-E591-1F4A>